
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 11.553 REGULAMENTA O ART.39 DA LEI
COMPLEMENTAR 169/2014, QUE ESTABELECE O PLANO DIRETOR DO
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições, regulamenta o art.39 da lei complementar 169/ 2014,

Considerando que o art. 39, em seu caput, estabelece a necessidade da elaboração de estudos objetivando definir as Regiões de Planejamento seguindo-se os critérios definidos nos incisos de I a V;

Considerando que estes estudos demandam um tempo para sua efetivação e devida homologação;

Considerando a necessidade de se definir as Regiões de Planejamento como referência para os órgãos municipais até que se conclua os atuais estudos para este fim.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o art.39 da Lei Complementar 169/2014 definindo-se as Regiões de Planejamento conforme texto descritivo e planta constante no Anexo I deste.

§ 1º O texto descritivo e a planta constante no Anexo I deste serão referência para todos os órgãos municipais, objetivando otimizar as ações intersetoriais.

§ 2º O texto descritivo e a planta do perímetro das Regiões de Planejamento constantes no Anexo I deste, serão utilizados até que se concluam os estudos necessários para nova definição das Regiões de Planejamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/14.

Divinópolis, 13 de agosto de 2014.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

HONOR CALDAS DE FARIA
Secretário Municipal de Governo

WILLIAN DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9130965E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 03/09/2014. Edição 1320
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>